



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.157 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE DRAGAGEM.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 23/01/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.5666/2015, referente à Licença de Instalação nº IN41437 da COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA, situada na Estrada da Ilha da Madeira s/n, Porto de Itaguaí, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí,
- o atual cenário da Baía de Sepetiba, onde ocorreu a morte de mais de 200 botos cinzas em decorrência do surto da doença conhecida como Morbilivirose dos cetáceos,
- que a atividade humana desenvolvida em toda a Baía vem causando stress na população de cetáceos, o que pode estar tornando-os mais suscetíveis à presença do vírus,
- a necessidade da obtenção de maiores informações quanto aos efeitos da atividade de dragagem neste contexto,
- o que dispõe o inciso III, do Artigo 19, da Resolução CONAMA 237/97,
- o Princípio da Precaução,
- a Recomendação nº 01/2018, do Ministério Público Federal,

DELIBERA:

Art. 1º – Determinar a suspensão temporária das atividades de dragagem da COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA, situada na Estrada da Ilha da Madeira s/n, Porto de Itaguaí, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí, objeto da Licença de Instalação nº IN41437, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º – Solicitar à SEA que encaminhe Ofícios à Capitania dos Portos, às Prefeituras Municipais de Itaguaí e de Mangaratiba e aos órgãos e entidades que compõem o Fórum Permanente em Defesa dos Pescadores da Baía de Sepetiba, no sentido de que adotem as medidas necessárias para que, durante este período de avaliação, adotem medidas de mitigação dos impactos à população dos botos cinzas

Art. 3º – A CECA deverá avaliar as informações adquiridas nesse período na reunião do dia 06/02/2018 para verificar os efeitos da medida adotada, e dessa forma deliberar, com base em parecer técnico do INEA.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 25/01/2018, pag. 21.